

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E
QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
Portaria INMETRO/DIMEL nº 043 , de 06 de abril de 2000.**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12/11/91, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea g, da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO,

Considerando que os instrumentos que tenham seu uso aprovado pelo INMETRO, devem observar o atendimento aos requisitos fixados pelas Portarias de Aprovação,

Considerando o teor do Ofício Circular nº 035/DIMEL, de 16 de junho de 1999,

Considerando que o flutuador da marca Cartel, modelos 1000 e 2000, fabricados por Oficina Mecânica Cartel Ltda., destinados a indicar o teor alcoólico do álcool etílico hidratado combustível comercializado nos Postos de Serviço, não apresentam desempenho compatível com a indicação correta do teor de álcool, dentro dos limites estabelecidos pela ANP, bem como não observam os requisitos fixados na Portaria de aprovação de modelo, resolve:

Art.1º Revogar a Portaria INMETRO/DIMEL Nº 188, de 21 de novembro de 1995, que aprova os flutuadores em forma de pião de vidro, preenchidos com álcool de coloração vermelha, marca Cartel, modelos 1000 e 2000, que têm a finalidade de indicar a variação de teor alcoólico do álcool etílico hidratado combustível.

Art.2º Determinar que o detentor da mencionada Portaria providencie, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a substituição dos flutuadores marca Cartel modelo 1000, existentes nas bombas dos Postos Revendedores, por densímetros termo compensados – indicadores do teor alcoólico mínimo pré determinado, cujos modelos tenham sido previamente aprovados pelo INMETRO.

Art.3º Determinar que o detentor da mencionada Portaria providencie, no prazo fixado no Art. 2º, a retirada dos flutuadores marca Cartel modelo 2000, instalados na conexão que interliga o bico de descarga à mangueira.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES
Diretor de Metrologia Legal